



**PROJETO DE LEI Nº. 184/2019**

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** A súmula da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Súmula: Cria o Abono de Capacitação Especial para os servidores que atuam como Motorista no SAMU, na UPA e na Autarquia Municipal de Saúde - AMS, como especifica.”*

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:-

*“Art. 1º Cria o Abono por Capacitação Especial aos ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na Autarquia Municipal de Saúde - AMS que atendam no transporte de pacientes em procedimentos eletivos para outros Municípios.”*

**Art. 3º** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 049, de 09 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:-

*“Art. 2º (...)*

*I – estar em efetivo exercício do cargo de motorista no SAMU, UPA e na Autarquia Municipal de Saúde, conforme especificação no artigo 1º desta Lei;*

*II – conduzir veículo, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar nas imobilizações, nos transporte de vítimas e auxiliar nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;*

*III - aprovação por participação no Curso de Suporte Básico de Saúde.*



**§1º** O abono somente será pago se forem integralmente preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

**§2º** Entendem-se por procedimentos eletivos realizados em outros Municípios, os tratamentos médicos programados, e que necessitem de transporte para outra localidade.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015.**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Município de Apucarana, em 28 de novembro de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
**Prefeito Municipal**

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015**, estendendo o **Abono de Capacitação Especial para os Motoristas** que prestem serviços junto ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e na **Autarquia Municipal de Saúde - AMS**.

Trata-se de uma medida de justiça ao estender o Abono por Capacitação Especial a todos os motoristas que conduzem pacientes e não somente aos motoristas do SAMU, pois todos cuidam do bem maior de cada pessoa que é a vida.

Diariamente pacientes são transportados para Londrina, Curitiba, Campo Largo para consultas, cirurgias, hemodiálise, etc., conduzidos por motoristas dedicados no trato com pacientes em casos de urgência e emergência. Dessa forma, nada mais justo que o pagamento do abono.

Entende-se pertinente a presente proposta devido à extensão e à complexidade do trabalho desenvolvido por esses servidores. Esse abono não é voltado ao trabalho sem qualificação profissional. A norma é específica para os servidores que atuam como Motorista na AMS em que se leve em conta a qualidade do trabalho e, sobretudo, a sua complexidade.

Os profissionais abrangidos pelo presente Projeto de Lei precisam ter sua saúde física e mental garantida e precisam de condições adequadas para continuar salvando vidas. Para tanto, é necessário que possuam um mínimo de segurança financeira, de maneira a garantir-lhes condições dignas de trabalho para que sua atuação se realize de forma competente e efetiva.

O intento é evitar que essa profissão sofra uma degradação salarial não compatível com a sua exigência técnica. Nesse sentido o presente projeto além de regulamentar uma profissão ligada intrinsecamente à área da saúde, exigindo o preenchimento de requisitos acumulativos, principalmente com a certificação do **“Curso de Suporte Básico de Saúde”**, desenvolvido em parceria com o Ministério da Saúde e integra o programa **“Hospitais em Excelência a Serviço do SUS”**.

Importa referir que, esse projeto é resultado de ampla negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais, onde, basicamente, foram atendidas as reivindicações da categoria, bem assim, o índice proposto reflete as condições do erário no



presente exercício financeiro, como demonstra o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**, em apenso.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

**Município de Apucarana, em 28 de novembro de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal